



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 2012, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa de Sistema Integrado de Transporte Interespaços da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (INTERTRANSPOR-UFVJM) e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que é de grande relevância viabilizar o deslocamento dos estudantes contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil (PAE) entre os diferentes espaços da UFMG, promovendo o compartilhamento dos espaços e a universalização do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de uma política de gestão de um sistema de transporte na UFMG, integrando os campi, espaços, e as unidades externas da universidade, valorizando e fazendo com que seja realmente possível uma formação intercampi, resolve:

Art. 1º - Implementar o Programa de Sistema Integrado de Transporte Interespaços da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (INTERTRANSPOR-UFVJM), viabilizando o deslocamento dos discentes contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil (PAE), administrado de forma articulada pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE) e com a Divisão de Máquinas e Transportes da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Art. 2º - O Programa de Sistema Integrado de Transporte Interespaços da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (INTERTRANSPOR-UFVJM) é política de gestão de um sistema de transporte na UFMG, que integrará os campi, espaços, e unidades externas da universidade.

Parágrafo Único: Atualmente, integram a UFMG, os seguintes campi e unidades externas:

1. Campus I
2. Campus JK
3. Campus Mucuri
4. Campus Janaúba
5. Campus Unaí
6. Moradia Estudantil Universitária (MEU-Diamantina)
7. Fazenda Experimental do Moura (Curvelo)
8. Fazenda Experimental de Couto (Couto de Magalhães de Minas)

Art. 3º - Compete à PROACE a disponibilização da listagem dos estudantes contemplados no Programa de Assistência Estudantil e o gerenciamento do controle para acesso ao veículo.

Parágrafo Único - Os procedimentos e detalhamento da organização da estrutura e das atividades para acesso ao transporte ficarão sob a responsabilidade da PROACE, inclusive as requisições das viagens via e-Campus, ficando sob a responsabilidade da PROAD a execução das requisições com a liberação do veículo e motorista.

Art. 4º - Compete à Divisão de Máquinas e Transportes (DMT) cumprir e fazer cumprir a RESOLUÇÃO N.º 21 - CONSU, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014 que "Regulamenta o uso de veículos oficiais no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)".

Art. 5º - Terão prioridade para utilização do transporte previsto nesta Resolução, nesta ORDEM:

I - estudantes contemplados com o benefício da Moradia Estudantil Universitária;

II - estudantes contemplados com os demais benefícios do PAE;

III - demais estudantes da graduação presencial da UFVJM, com matrícula ativa.

Parágrafo Primeiro: A ordem de prioridades deve ser rigorosamente cumprida, sendo estritamente o disposto nos Incisos I, II e III, ou seja, serão atendidos como primeira prioridade os estudantes contemplados com o benefício da Moradia Estudantil Universitária.

Parágrafo Segundo: Havendo vagas disponíveis no veículo após a entrada dos mesmos, essas poderão ser ocupadas pelos discentes contemplados com os demais benefícios do PAE;

Parágrafo Terceiro: Ainda, existindo vagas ociosas, como última prioridade essas vagas serão ocupadas pelos demais estudantes da graduação presencial da UFVJM, com matrícula ativa.

Art. 6º - Disponibilizar um ônibus com capacidade para transportar 40 pessoas sentadas que realizará o trajeto Moradia Estudantil Universitária (MEU) - Campus JK - Moradia Estudantil Universitária (MEU), perfazendo um percurso de 14Km incluindo ida-volta.

Art. 7º - O traslado será efetuado exclusivamente entre a Moradia Estudantil Universitária (MEU) - Campus JK - Moradia Estudantil Universitária (MEU), e a prioridade de acesso se dará de acordo com o Art. 5º da presente portaria.

Art. 8º - Disponibilizar um ônibus com capacidade para transportar 40 pessoas sentadas, de segunda a sexta-feira, nos horários definidos e divulgados na página da PROACE/UFVJM, pela Equipe da PROACE, ouvido as sugestões do Conselho da Moradia Estudantil e bem como do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis;

Parágrafo Primeiro: As viagens respeitarão os dias letivos apontados no Calendário Acadêmico da Graduação

Parágrafo Segundo: As viagens iniciarão o quanto antes, mediante o adequado planejamento da equipe de trabalho e da definição dos estudantes beneficiados.

Parágrafo Terceiro: Acorde caput deste artigo, os ajustes dos horários de funcionamento ficarão a critério da Equipe de Trabalho da PROACE, sendo que, havendo demanda, o INTERTRANSPOR-UFVJM, envolvendo o traslado Campus JK - MEU - Campus JK, poderá funcionar, de forma ininterrupta, das 06:00 às 23 horas.

Art. 9º - Havendo baixa demanda em determinados horários, a PROACE reorganizará os dispositivos previstos nos Arts. 6º, 7º e 8º, dando publicidade aos interessados.

Art. 10º - Os casos omissos serão tratados pela Reitoria em diálogos com os setores e usuários envolvidos.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 08/08/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0806781** e o código CRC **6D701F08**.